



**Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Procuradoria-Geral de Justiça**

PORTARIA Nº 976 , DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019

Institui, no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o Projeto Kairós: atuação resolutiva em processos suspensos relacionados a homicídios tentados e dá outras providências.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS,
no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento de Gestão Administrativa nº 08191.014977/2019-34;

CONSIDERANDO a Gestão Estratégica do MPDFT, que tem como objetivos estratégicos criminalidade combatida e direitos coletivos e individuais indisponíveis protegidos;

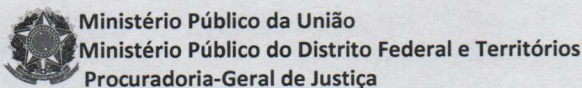
CONSIDERANDO a Resolução nº 253, de 4 de setembro de 2018, do Conselho Nacional de Justiça, que discorre sobre a política institucional do Poder Judiciário de atenção e apoio às vítimas de crimes e de atos infracionais;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 54, de 28 de março de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que visa a estimular métodos de atuação resolutiva;

CONSIDERANDO a atribuição institucional do Núcleo do Tribunal do Júri e de Defesa da Vida;

CONSIDERANDO a verificação de diversos processos parados relacionados a homicídios tentados,

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized loop followed by a smaller mark.



RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o Projeto Kairós: atuação resolutiva em processos suspensos relacionados a homicídios tentados.

§ 1º O projeto tem como objetivo reavaliar os processos de homicídios tentados dos anos anteriores a 2016 constantes no acervo das Coordenadorias das Promotorias de Justiça de Santa Maria, de Samambaia e do Paranoá, suspensos pela ausência de citação do réu (em face de sua não localização), visando à reanálise dos elementos probatórios existentes, via oitiva da vítima sobrevivente, seja para consolidação, seja para retificação do conteúdo até então apurado.

§ 2º As fases do projeto ocorrerão de acordo com o cronograma definido no projeto anexo a esta Portaria e são assim descritas:

I – organizar a estratégia de atuação da reanálise dos processos suspensos relacionados a homicídios tentados;

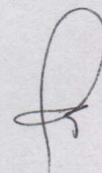
II – implantar a estratégia de atuação da reanálise dos processos suspensos relacionados a homicídios tentados;

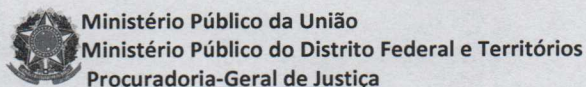
III – validar o Projeto Kairós: atuação resolutiva em processos suspensos relacionados a homicídios tentados.

Art. 2º Estabelecer que os gestores serão os responsáveis pela execução e pela prestação de informações necessárias ao bom desenvolvimento do projeto.

§ 1º Os gestores do projeto serão os promotores de Justiça Daniel Bernoulli Lucena de Oliveira, Marcelo Leite Borges e Raoni Parreira Maciel.

§ 2º O coordenador do projeto será o promotor de Justiça Daniel Bernoulli Lucena de Oliveira.





Art. 3º Estabelecer que os gestores serão responsáveis pela análise da execução das ações e pelas informações necessárias à validação do projeto.

§ 1º O desenvolvimento e a validação das ações a serem implementadas deverão obedecer ao plano de projeto, anexo a esta Portaria, elaborado pela Assessoria de Projetos da Secplan e aprovado pelos gestores.

§ 2º O coordenador do projeto deverá prestar as informações estabelecidas no plano de acompanhamento, de acordo com os marcos de verificação, que são os pontos de controle do projeto.

§ 3º Caso haja necessidade de qualquer alteração no projeto, a Assessoria de Projetos deverá ser informada para realizar os devidos ajustes.

Art. 4º Definir que a execução do projeto terá duração de seis meses.

§ 1º O período de execução poderá ser prorrogado por um único período, que será definido pelos gestores, para atender às necessidades do projeto.

§ 2º A validação do projeto será realizada com base no relatório final de avaliação, apresentado pelos gestores e pelo coordenador do projeto.

§ 3º Após a validação, o Projeto Kairós: atuação resolutiva em processos suspensos relacionados a homicídios tentados poderá ser replicado pelas demais unidades do MPDFT, de acordo com os resultados apresentados, desde que sigam os procedimentos validados nos documentos gerados na fase de finalização do projeto.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.


FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO